

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SERVIDORES E RACKS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO – decorrente da Ata de Registro de Preços 672/2014, objeto do Pregão Eletrônico n. 1.542/2014, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO-Regional de São Paulo) – que entre si celebram a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida da Emancipação, 5000, Parque dos Pinheiros, Hortolândia-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, a seguir designada CONTRATADA, e representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. Claudio Mello e Souza, inscrito no CPF sob o n. 075.792.648-70, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Eldorado do Sul-RS, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. ROMULO DE SOUSA MESQUITA, inscrito no CPF sob o n. 443.493.351-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, c/c o Decreto 7.892/2013 e Decreto 8.186 de 17/01/2014, com a redação dada pelo Decreto 4.342/2002, conforme controle HISACQ nº 1542/2014, Processo nº 0672/2014 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao valor original referente ao Item 1, representando um aumento neste item de 7 (sete) unidades ou R\$ 210.602,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e dois reais);
- b) acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) ao valor original referente ao Item 5, representando um aumento neste item de 5 (cinco) unidades ou R\$ 239.610,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais);
- c) acréscimo de 20,00% (vinte por cento) ao valor original referente ao Item 9, representando um aumento neste item de 2 (duas) unidades ou R\$ 306.884,00 (trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- d) acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) ao valor original referente ao Item 3, representando um aumento neste item de 2 (duas) unidades ou R\$ 32.666,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

O referido acréscimo encontra amparo em interpretação sistemática dos arts. 12, §.3º, e 22, §§3º e 4º, do Decreto n. 7.892/2013; e do art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/294.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



O objeto do presente instrumento é a aquisição de computadores servidores e racks, conforme descrito na tabela constante na Cláusula Terceira deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los nas condições estabelecidas, bem como a dar garantia de funcionamento aos mesmos, consoante Edital de Convocação nº 1542/2014 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO de 29/10/2014, e seus Anexos, e Ata de Registro de Preços nº 672/2014, constantes do aludido Processo.

*As especificações técnicas e os locais de entrega serão preenchidas de acordo com o(s) item(ns) e o(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).*

#### 1.1 Itens objeto deste Contrato:

Item	Descrição	Quantidade
1	Servidor otimizado para rack – básico (tipo 2014-1)	37
5	Servidor otimizado para rack – intermediário (tipo 2014-2)	25
9	Servidor otimizado para rack – avançado (tipo 2014-3)	12
3	RACK com Chaveador	10

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

ITEM DA ATA	QTDE	DESCRÍÇÃO BÁSICA DO PRODUTO	VALORES - R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	37	Servidor otimizado para rack.	R\$ 30.086,00	R\$ 1.113.182,00
05	25	Servidor otimizado para rack.	R\$ 47.922,00	R\$ 1.198.050,00
09	12	Servidor otimizado para rack	R\$ 153.442,00	R\$ 1.841.304,00
03	10	RACK com Chaveador	R\$ 16.333,00	R\$ 163.330,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.315.866,00</b>				

3.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento durante o período de vigência deste Contrato.

3.1.1 Os servidores serão faturados pela CONTRATADA de uma única vez e o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo.

3.1.1.1 As nota fiscais deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, podendo ser realizada através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.1.2 Todas as Notas Fiscais deverão conter suas respectivas alíquotas de imposto.

3.2 Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso de carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

✓



3.3 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos, além do e-mail do responsável pela área financeira da CONTRATADA, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

3.3.1 A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento da CONTRATANTE que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que a CONTRATANTE possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

3.3.2 A Razão Social da CONTRATANTE na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: CÂMARA DOS DEPUTADOS.

3.3.3 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4 A CONTRATADA fica neste momento cientificada de que a CONTRATANTE não é contribuinte de ICMS. Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas à CONTRATANTE, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem.

3.5 A CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da lei 8.666/93.

3.6 Faturamento: o local deverá ser o mesmo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.8.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9 O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.11 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;



3.11.1 O atendimento à subcláusula 3.11 será comprovado por meio de consulta online ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.11.2 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE efetuará o pagamento e, em paralelo, a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

3.12 A CONTRATADA fica ciente da condição de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.13 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

3.14 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

3.15 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052, Programa de Trabalho nº. 01.031.0553.4061.5664. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho nº. 2014NE004215 de 18/12/2014.

3.16 A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 72.381.189/0006-25.

.....

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 A vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

V



9.3 A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei nº 8.078/1990 é de 48 (quarenta e oito) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta Cláusula.

.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do Contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta em nome da CONTRATANTE.

11.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4 Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5 Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6 A validade da garantia de execução do Contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

11.7 A garantia de execução do Contrato somente será liberada após atestado pela CONTRATANTE que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8 A CONTRATANTE fica autorizada a executar a garantia de execução do Contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9 Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do Contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do Contrato, apresentando o



respectivo comprovante à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia de execução do Contrato.

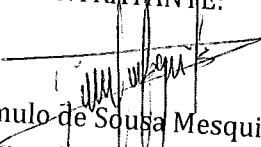
11.11 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia de execução do Contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

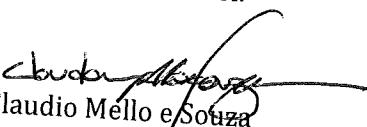
E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SERVIDORES E RACKS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Brasília, 8 de ~~Novembro~~ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Dirétor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Claudio Mello e Souza  
Dirétor Financeiro  
CPF n. 075.792.648-70

Testemunhas: 1) Dayana Volk  
CPF: 999.036.870-87

CCONT/ES

2) Aluísio Vidal 8008

